AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
OBJETO: Aquisição de totens ball (balões infláveis) e lonas, para atender a Secretaria de Estado de Governo e demais órgãos participantes.
TIPO: Menor preço unitário por item.
DATA DE REALIZAÇÃO: 20/12/2022 às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-420001/000756/2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2443754

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e, conforme a necessidade, o atendimento emergencial 24hrs, em aparelhos de transporte vertical localizados no Palácio Laranjeras e Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, da marca OTIS, incluindo cobertura total de peças novas e originais para todos os componentes, materiais e itens de consumo, sem ônus adicional para a contratante.
TIPO: Menor preço global.
DATA DE REALIZAÇÃO: 20/12/2022 às 15:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/011545/2022.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2443730

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÃNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRTATO DE TERMO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG),que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dispondo sobre a regularização de fornecimentos e serviços prestados sem a formalização de instrumento contratual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TCE-RJ ou COMPROMITENTE, representado pelo Conselheiro-Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado DETRAN/RJ, AUTARQUIA ou COMPROMISSÁRIO, representado pelo seu Presidente, Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho, ambos os órgãos denominados em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO:
- as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, em especial aquela prevista no artigo 71, inciso IX, combinado com o artigo 75, caput, ambos da Constituição da República, reproduzida pelo artigo 123, inciso VIII, da Constituição Estadual, e pelos artigos 3º, inciso XXIII, e 42 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - LOTCE);
- o teor da Deliberação nº 329, de 22 de setembro de 2021, que, alterando o Regimento Interno (RITCERJ), regulou o procedimento para celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do TCE-RJ; e

- o que consta na instrução do Processo TCE-RJ nº105.723-0/21, em especial a presumida boa-fé da Direção do Detran/RJ no que concerne à regularização dos fornecimentos e serviços prestados sem a formalização de instrumento contratual na esfera da Autarquia,

- o que consta no Proc. n° SEI-150023/000248/2021

RESOLVEM, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Complementar Estadual nº 63/90 e na Deliberação nº 167/92 (Regimento Interno do TCE-RJ), celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem por objeto a regularização dos fornecimentos e serviços prestados ao Detran/RJ sem formalização de instrumento contratual, listados nos Anexos I e II desta avença.

§ 1º - O Compromissário, por meio do seu representante signatário, declara que os Anexos I e II contêm a totalidade dos fornecimentos e dos serviços prestados sem a devida formalização de instrumento contratual no âmbito da Autarquia.

§ 2º - Na hipótese de o Compromissário detectar algum Termo de Ajuste de Contas (TAC) não constante nos Anexos I e II, deverá comunicar tal fato, no prazo de 10 (dez) dias, ao Compromitente para inclusão no ajuste, mediante apostilamento dos Anexos.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo sujeitará o gestor responsável às sanções previstas no artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - MEDIDAS SANEADORAS E METAS DO COMPROMISSÁRIO

2.1 - O Compromissário reconhece que os fornecimentos e serviços especificados nos Anexos I e II são ou foram executados sem cobertura contratual válida desde as datas mencionadas, e que vêm sendo pagos mediante indenizações aos particulares, documentadas por Termos de Ajuste de Contas.

Fornecimentos e serviços em execução:

2.2 - Em até 90 (noventa) dias, contados da celebração deste TAG ou da inclusão do TAC (na hipótese do § 2º do item 1.1), o Compromissário deverá substituir a execução sem cobertura contratual válida dos fornecimentos e serviços especificados nos Anexos I e II pela celebração de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Para cada uma das contratações diretas mencionadas no item anterior devem ser instaurados processos administrativos SEI, com acesso público, ao qual serão oportunamente juntados, com as devidas justificativas:

a) a fundamentação legal e a justificativa da dispensa;
b) o ato de ratificação pela autoridade superior;
c) a razão da escolha do fornecedor ou executante;
d) a justificativa do preço;
e) a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica;
f) a comprovação da publicidade; e
g) caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública que justifique a dispensa de licitação.

2.4 - As contratações a que alude o item 2.2 devem, justificadamente, ter por objeto a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial.

2.5 - Os prazos das contratações referidas no item 2.2 devem, justificadamente, ser dimensionados considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação emergencial, limitados a 180 (cento e oitenta) dias.

2.6 - Não sendo possível, justificadamente, a conclusão do procedimento licitatório nos prazos estipulados para as contratações mencionadas no item 2.2, e persistindo a situação emergencial, devem ser formalizadas, em tempo hábil, novas contratações diretas, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.7 - Na hipótese do item anterior, são expressamente vedadas a execução do objeto sem cobertura contratual válida e a celebração de Termo de Ajuste de Contas.

2.8 - As contratações previstas no item 2.6 devem observar o disposto nos itens 2.3 a 2.5, além do seguinte:

a) a exposição justificada dos motivos que inviabilizaram a instauração e/ou conclusão de procedimento licitatório em tempo hábil;
b) a indicação da data provável para a licitação que dará continuidade ao serviço ou fornecimento; e
c) a aferição sobre se a contratação emergencial decorreu de falta de planejamento, incúria ou desídia de agente público, caso em que deve ser iniciada, mediante instauração de processo administrativo SEI, rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis, aplicação das sanções cabíveis e apuração de eventuais danos ao erário.

2.9 - No caso de identificação de fornecimentos ou serviços que possam ser contratados sem licitação, por inexigibilidade ou dispensa (excluída a hipótese prevista no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93), o Compromissário deverá, em até 90 (noventa) dias contados da celebração do TAG ou da inclusão do TAC em seu Anexo (§ 2º do item 1.1), concluir o procedimento de contratação direta, na forma prevista na legislação de regência.

2.10 - Sem embargo do cumprimento aos itens 2.2 a 2.8, o Compromissário, para os objetos previstos nos Anexos I e II, deverá necessariamente concluir os procedimentos licitatórios e celebrar os contratos deles decorrentes nos prazos contados da publicação do presente instrumento, segundo as metas e quantitativos abaixo:

PERÍODO	META	CONTRATAÇÕES INTEGRALMENTE REGULARIZADAS
1º SEMESTRE	25%	
2º SEMESTRE	25%	
3º SEMESTRE	25%	
4º SEMESTRE	25%	
TOTAL	100%	

2.11 - Os quantitativos correspondentes às metas percentuais serão automaticamente atualizados quando da inclusão de novos termos de ajustes de contas ao Anexo do TAG, após sua celebração - conforme permitido pelo § 2º do item 1.1.

Fornecimentos e serviços já executados:

2.12 - Observado o disposto no item 2.7, o Compromissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor deste TAG, deve providenciar, mediante a instauração de processo administrativo SEI, as seguintes medidas quanto às indenizações por prestação de serviço ou fornecimento sem cobertura contratual válida, fixadas nos diversos Termos de Ajuste de Contas mencionados no Anexo II, além de outras que venham a ser ajustadas até o prazo final estipulado no item 2.3:

a) apurar a responsabilidade do agente público que deu causa à situação de nulidade;
b) apresentar justificativa formal acerca das razões de fato e de direito que ensejaram a celebração do instrumento;
c) aferir se a conduta do particular indenizado contribuiu para a ocorrência ou manutenção da situação irregular, caso em que a indenização deve ser limitada ao custo, com exclusão, assim, de eventual margem de lucro;
d) verificar se ocorreu regular liquidação da despesa, mediante a atestação na nota fiscal e/ou fatura correspondente da(s) parcela(s) executada(s), efetuada por representante da Administração Pública, reconhecendo que o serviço foi prestado ou o bem foi entregue, ainda que sem cobertura contratual válida, avaliando a exata proporção da sua execução pelo credor;
e) verificar a regularidade fiscal do particular;
f) nas hipóteses de prestação de serviços com alocação de empregados com dedicação exclusiva, verificar se ocorreu o pagamento de verbas salariais e
recolhimento dos encargos previdenciários pelo particular e, caso negativo, realizar a retenção cautelar dos respectivos valores; e
g) aferir, mediante exposição devidamente motivada, a compatibilidade dos valores pagos com os praticados no mercado à época do adimplemento, cumprindo, caso necessário, as disposições da Deliberação TCE-RJ n.º 279, de 24 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MONITORAMENTO

3.1 - As Partes deverão cumprir durante toda a execução do TAG as obrigações nele impostas, notadamente:

3.1.1 - O TCE-RJ:

a) Receber do Compromissário a documentação comprobatória relativa aos prazos e metas estipulados neste TAG; e
b) Notificar oficialmente ao Compromissário quaisquer falhas verificadas no cumprimento do TAG, fixando prazo para a sua correção.

3.1.2 - O Detran/RJ:

a) Encaminhar ao Compromitente por Ofício, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao termo final dos prazos mencionados nos itens 2.2, 2.9, 2.10 e 2.12, a documentação comprobatória relativa às metas estipuladas neste TAG;
b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto pactuado que venham a ser solicitados pelo Compromitente; e
c) Comunicar oficialmente ao Compromitente, antes dos prazos estipulados, quaisquer óbices que possam impedir o envio da documentação comprobatória.

3.2 - A celebração do TAG não exclui a fiscalização de legalidade, legitimidade e economicidade, a cargo do TCE-RJ, incidente sobre aplicação dos recursos necessários para a regularização dos fornecimentos e serviços nele referidos, tampouco a responsabilização dos gestores aos quais seja imputada a má utilização.

3.3 - O Compromissário, no mesmo prazo fixado no item 3.1.2-a, encaminhará as informações ali previstas ao Núcleo de Defesa da Probidade da Procuradoria-Geral do Estado para acompanhamento das ações de regularização executadas pela Autarquia, a ser realizado por meio do Processo SEI14/001/037716/2019.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O TAG terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, passando a produzir efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Caso o objeto pactuado seja integralmente executado pelo Compromissário antes do prazo final da vigência, o TAG será dado por encerrado após pronunciamento do Plenário do TCE-RJ acerca do Relatório de Encerramento elaborado pelo Compromissário, nos termos no artigo 51-N do RITCERJ.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Constituem efeitos do TAG:

a) a suspensão da aplicação de sanções relativas às irregularidades objeto do presente acordo que sejam imputáveis ao Detran/RJ e/ou aos seus atuais e futuros gestores, enquanto observados os prazos, metas e obrigações nele estabelecidos; e
b) O TCE-RJ, enquanto perdurarem os efeitos do presente acordo e o atendimento por parte do Detran/RJ das obrigações pactuadas, abster-se-á de instaurar novos processos de apuração de responsabilidade com relação aos Termos de Ajustes de Contas listados no Anexo II, até a finalização das respectivas licitações dentro do período de vigência deste instrumento, ressalvada a apuração de danos ao erário eventualmente ocasionados por esses Termos, oriundos de sobrepreço ou superfaturamento.

5.2 - Sem prejuízo do cumprimento integral do item 2.2, o Detran/RJ priorizará o pagamento dos TACs que envolvam despesas com exclusividade de prestações de serviços de pessoal (mão de obra residente).

5.3 - O não cumprimento injustificado dos prazos, metas e obrigações estabelecidas no presente TAG poderá ensejar a aplicação de multas ao gestor signatário e seu(s) eventual(is) sucessor(es), observado o disposto nos artigos 63 e 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, cumuladas, ou não, com a rescisão da avença.

5.4 - Em caso de ocorrência de condicionantes externas que impeçam ou dificultem o cumprimento de obrigações acordadas no presente acordo poderá ser suspenso o prazo de conclusão, desde que haja concordância das partes, nos casos envolvendo decisões liminares judiciais ou do TCE-RJ que impeçam o prosseguimento do processo, greves, eventos naturais e de saúde pública.

5.5 - Por estarem assim acordados, a partir da livre e informada manifestação de vontade dos seus representantes, o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO assinam o presente Termo de Ajuste de Gestão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

RAUL TEIXEIRA
Diretor Jurídico do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira-Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

SERGIO CAVALIERI FILHO
Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ÁREA DEMANDANTE: Assessoria de Engenharia -ASSENG
SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL: Container
NÚMERO DO PROCESSO: E-16/060/002898/2019
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.706.362,06
STATUS DO PROCESSO: Licitação em Andamento. Convocadas as empresas para reabertura de sessão em 19/07/2022. Empresa MULTITEINER COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTAINER LTDA (MATRIZ)
(00.240.568/0001-80) informou em 15/07/2022 o vencimento da validade da proposta anteriormente ofertada (60 dias).

SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL: Aquisição de Ar-condicionado
NÚMERO DO PROCESSO: SEI-150157/000189/2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 0,00
STATUS DO PROCESSO: Processo encaminhado à ASSENG, solicita preenchimento integral do checklist para posterior encaminhamento dos autos à DIRJUR.

SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL: Estruturas Metálicas
NÚMERO DO PROCESSO: SEI-140001/033355/2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.620.852,03
STATUS DO PROCESSO: Processo encaminhado à ASSENG, DIRJUR e PG-08, para ciência e providências pertinentes quanto à desmobilização de estruturas metálicas frente ao alegado lapso temporal para aperfeiçoamento de acordo no âmbito da ação judicial n° 0101432-25.2021.8.19.0001.

SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL: Ocupação de Imóvel do CEASA
NÚMERO DO PROCESSO: SEI-150157/000164/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 91.757,57 (Estimativa Mensal)
STATUS DO PROCESSO: DIRAF - 22/07/2022 - Processo encaminhado à Assessoria de Engenharia para ciência e providências quanto às recomendações realizadas pelo setor jurídico.

SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL: Ocupação de Imóvel do RIO TRILHOS
NÚMERO DO PROCESSO: SEI-150157/000291/2022
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 0,00
STATUS DO PROCESSO: RIOTROLHOS/DIRPC - 18/07/2022 - Processo encaminhado à Assessoria Jurídica daquela da Rio Trilhos para ciência e providências cabíveis.

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTIC

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022 às 02:40:46 -0200.